

57ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa Ordinária

**EMENDA N° 3 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 2.908, DE 2025**

Apresentação: 28/10/2025 16:13:56.277 - CAPADR
EMC-A 3 CAPADR => PL2908/2025
EMC-A n.3

Altera a Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, e a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, de forma a tornar expressa a não limitação ao direito de propriedade por simples manifestação de interesse da Administração Pública.

Dê-se ao art. 2º da proposição passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. A simples manifestação de interesse ou intenção por parte de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional sobre determinada área, não limitará o exercício do direito de propriedade ou posse, que somente poderá sofrer restrições após a conclusão dos procedimentos legais para a sua inversão e o pagamento das indenizações devidas.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às manifestações de interesse voltadas à criação de unidades de conservação da natureza, à reforma agrária, à demarcação de terras indígenas, à titulação de territórios quilombolas ou quaisquer outras finalidades.” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259406366300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 5 9 4 0 6 3 6 6 3 0 0 *